

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0017-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Centro, Sesc Saúde, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses**, no exercício de 2017/2018, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 04 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA

C.I.:

CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

Valor do contrato: R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes do Pregão Presencial **SESC/MA 17/0017-PG**, estão previstas no Orçamento Programa do SESC, exercício 2017/2018, e serão apropriadas na conta **Nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc

Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Centro, Sesc Saúde, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 Endereços a serem realizados os serviços:

- **SESC Centro:** Avenida Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís - MA;
- **SESC Deodoro:** Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís - MA;
- **SESC Turismo:** Avenida São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D`água, São Luís - MA;
- **SESC Saúde:** Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luís - MA;
- **SESC Itapecuru:** BR 222, Km 14, s/n, Roseana Sarney, Itapecuru – Mirim - MA;
- **SESC Caxias:** Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Centro, Caxias - MA.
- **SESC Comunidade:** Avenida Principal, s/n, Inhauma, Raposa - MA.

1.1.2 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 O Edital do PREGÃO PRESENCIAL **SESC/MA Nº 17/0017-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

2.1.2 A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.3 Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.3 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;

4.1.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

5.1.1 Executar os serviços adjudicados conforme Cláusula Sexta deste;

5.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

5.1.3 Utilizar somente profissionais sem antecedentes criminais, devidamente uniformizados e treinados;

5.1.4 Todos os profissionais deverão portar a ficha de antecedentes criminais, que será parte integrante do contrato;

5.1.5 Fornecer ao CONTRATANTE, relação nominal dos vigilantes e supervisores, nela contendo identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais que comprovem o cumprimento da Lei;

5.1.6 Utilizar nos serviços, somente empregados registrados em seu quadro funcional;

5.1.7 Fornecer ao CONTRATANTE, o número de registro das armas que serão utilizadas pelos vigilantes e supervisores;

5.1.8 Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se ainda, a indenizar o CONTRATANTE, e por todos os danos ou prejuízos que eventualmente ocasionarem ao Sesc-MA e/ou terceiros;

5.1.9 Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do SESC/MA, para atender as solicitações do contratante;

5.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL **SESC/MA 17/0017-PG**;

5.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

5.1.12 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;

5.1.13 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes do serviço, tais como equipamentos, transportes e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao contratante a responsabilidade de seu pagamento;

5.1.14 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente a nota fiscal e fatura, discriminando de forma clara e precisa o serviço prestado;

5.1.15 Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução do serviço ora contratado;

5.1.16 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE;

5.1.17 Não utilizarem-se dos termos deste contrato, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

5.1.18 A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

5.1.19 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

5.1.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

5.1.21 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

5.1.22 Manter condições satisfatórias de materiais, humanas e de equipamentos para o pronto atendimento do objeto deste Contrato;

5.1.23 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas posteriormente;

5.1.24 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.1.25 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial **SESC/MA 17/0017-PG**;

5.1.26 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

5.1.27 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

5.1.28 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

5.1.29 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

5.1.29.2 Entregar o primeiro conjunto do uniforme no início da prestação dos serviços. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam ao interesse do Sesc-MA;

5.1.29.3 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pelo Sesc-MA;

5.1.29.4 Entregar os uniformes deverão aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega;

5.1.29.5 Não repassar o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;

5.1.30 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

- 5.1.31** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 5.1.32** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 5.1.33** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 5.1.34** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 5.1.35** Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE;
- 5.1.36** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 5.1.37** Fornecer 02 (dois) uniformes para cada empregado, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE;
- 5.1.38** Manter sede, filial ou escritório em São Luís – MA, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 5.1.39** Comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 5.1.40** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Sesc membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 5.1.41** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Sesc - MA, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem com nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 5.1.42** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

5.1.43 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

5.1.44 Sujeitar-se às demais condições descritas no Edital do Pregão Presencial **SESC/MA Nº 17/0017-PG**.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

5.2.1 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

5.2.1.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.2.1.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE;

5.2.1.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.2.1.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos do subitem **5.2.1.2**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

5.3.1 Deve a CONTRATADA, ainda, observar:

5.3.1.1 Se solicitado previamente pela CONTRATANTE, providenciar reforço da vigilância para atender a evento especial, com a execução dos serviços de modo distinto do estabelecido originalmente. Poderá, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

5.3.2 Fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária:

5.3.2.1 O descumprimento reiterado das obrigações da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

5.3.2.2 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA. Os valores a que se referem este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos do Sesc - MA.

5.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

5.4.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante contratada deverá colocar à disposição desta instituição a quantidade de pessoal habilitado a sua realização, aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado.

6.2 A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se ao Sesc - MA trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do Sesc - MA.

6.3 A CONTRATADA se compromete a executar diariamente os serviços de vigilância armada e ostensiva dos bens imóveis do CONTRATANTE, através de **24 (vinte e quatro)** vigilantes que se revezarão de acordo com a legislação vigente, lotados na forma seguinte:

6.3.1 Sesc Centro: localizado na Avenida Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luis/MA, com 01 (um) posto noturno, 02 (dois) vigilantes intercalados de segunda a sexta- feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados.

6.3.2 Sesc Deodoro: localizado na Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luis/MA, com 02 (dois) postos noturnos, sendo 04 (quatro) vigilantes intercalados de segunda a sexta- feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados.

6.3.3 Sesc Deodoro: localizado na Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luis/MA, com 01 (um) posto diurno, sendo 02 (dois) vigilantes intercalados de segunda a sexta- feira.

6.3.4 Sesc Turismo: localizado na Avenida São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho d'água, São Luís/MA, com 02 (dois) postos noturno, sendo 04 (quatro) vigilantes intercalados de segunda a sexta-feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados.

6.3.5 Sesc Saúde: localizado na Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luis/MA, com 01 (um) posto noturno, sendo 02 (dois) vigilantes intercalados de segunda a sexta- feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados.

6.3.6 Sesc Itapecuru: localizado na BR 222, km 14, s/n, Bairro Roseana Sarney, Itapecuru Mirim/MA, com 01 (um) posto noturno, sendo 02 (dois) vigilantes intercalados de segunda a sexta- feira e 24 horas ininterruptos aos sábados, domingos e feriados.

6.3.7 Sesc Itapecuru: localizado na BR 222 km 14, s/n, Bairro Roseana Sarney, Itapecuru Mirim/MA, com 01 (um) posto diurno, sendo 02 (dois) vigilantes intercalados de segunda à sexta- feira.

6.3.8 Sesc Caxias: localizado na Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Caxias/MA, com 01 (um) posto noturno, sendo 02 (dois) vigilantes intercalados de segunda a sexta- feira e 24 horas ininterruptos aos sábados, domingos e feriados.

6.3.9 Sesc Comunidade: localizada na Avenida Principal, s/n, Inhauma, Raposa/MA, com 01 (um) posto noturno, sendo 02 (dois) vigilantes intercalados de segunda a sexta- feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados.

6.3.10 Sesc Comunidade: localizada na Avenida Principal, s/n, Inhauma, Raposa/MA, com 01 (um) posto diurno, sendo 02 (dois) vigilantes intercalados de segunda a sexta- feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, onde o mesmo ficará disponível em cheque na tesouraria do Sesc Administração (Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 04 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 - São Luís/MA), desde que a CONTRATADA apresente os documentos a seguir elencados, e esteja com as certidões de regularidade em plena validade, para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações FISCAIS, TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- e) Extrato de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS (**GFIP**) de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, referente a competência anterior a prestação dos serviços;
- f) Cópia da folha de pagamento analítica da competência anterior a prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE, assim como, cópia do(s)

contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

g) Cópia da documentação rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

7.2 Na Nota Fiscal deverá constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor – PAF.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao Sesc/MA até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontida dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

Parágrafo Segundo – Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

7.3 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

8.2 Até 02 (dois) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

8.3 Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESC por até 02 (dois) anos a critério do SESC-MA;
- c) Multa de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo SESC/MA como justificados;
- d) Rescisão deste contrato.

9.2 A critério do SESC/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "3" desta Cláusula;

10.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

10.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I- deixar de cumprir as obrigações previstas neste contrato;

II- ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

III- entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

IV - superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS ADITIVOS

11.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em _____ e término em _____, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1 O valor do presente **Contrato** é fixo e irremovível, podendo ser repactuado após 01(um) ano da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1 A repactuação se dará caso ocorra elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta na **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

14.2 A repactuação para reajuste do contrato se dará em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva.

14.3 As repactuações serão precedidas por solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo da convenção ou do dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO

15.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02